



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cuiabá
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Processo Administrativo nº [23194.000281.2021-17](#)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais do Tipo Coletivo para os alunos e estagiários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva e unidades participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Da descrição detalhada dos serviços:

1.2.1. Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados e estagiários em atividade fora da Instituição, estágios de outras instituições de ensino, que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares.

1.2.2. Os itens serão dispostos por localidade da prestação de serviço.

1.2.3. A estimativa de consumo mensal será a quantidade total dos itens dividido por 12 meses.

1.2.4. O código relacionado ao Catálogo de Serviços - CATSER para os itens a serem contratados é o 906.

IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	57.600	R\$ 3,41	R\$ 196.416,00

IFMT - Campus Cuiabá - Bela Vista					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
02	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	30.000	R\$ 3,41	R\$ 102.300,00

IFMT - Campus São Vicente					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
03	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	24.156	R\$ 3,41	R\$ 82.371,96

IFMT - Campus Várzea Grande					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios				

04	físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprarem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	18.000	R\$ 3,41	R\$ 61.380,00
----	---	-----	--------	----------	---------------

IFMT - Reitoria					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
05	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprarem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	240	R\$ 3,41	R\$ 818,40

IFMT - Campus Avançado Sinop					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
06	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprarem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	24.708	R\$ 3,41	R\$ 84.254,28

IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
07	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	4.800	R\$ 3,41	R\$ 16.368,00

IFMT - Campus Avançado Guarantã do Norte					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
08	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	15.000	R\$ 3,41	R\$ 51.150,00

IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades,				

09	excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	6.000	R\$ 3,41	R\$ 20.460,00
----	--	-----	-------	----------	---------------

IFMT - Campus Alta Floresta					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
10	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	13.200	R\$ 3,41	R\$ 45.012,00

IFMT - Campus Barra do Garças					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
11	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	10.800	R\$ 3,41	R\$ 36.828,00

IFMT - Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo

ITEM	Descrição/ Especificação	UNID.	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
12	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	14.400	R\$ 3,41	R\$ 49.104,00

IFMT - Campus Campo Novo do Parecis

ITEM	Descrição/ Especificação	UNID.	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
13	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	15.600	R\$ 3,41	R\$ 53.196,00

IFMT - Campus Confresa

ITEM	Descrição/ Especificação	UNID.	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades,				

14	excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprarem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	14.400	R\$ 3,41	R\$ 49.104,00
----	--	-----	--------	----------	---------------

IFMT - Campus Juína					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
15	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprarem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	14.520	R\$ 3,41	R\$ 49.513,20

IFMT - Campus Pontes e Lacerda					
ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
16	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprarem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	14.496	R\$ 3,41	R\$ 49.431,36

IFMT - Campus Primavera do Leste

ITEM	Descrição/ Especificação	UNID.	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
17	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	14.640	R\$ 3,41	R\$ 49.922,40

IFMT - Campus Rondonópolis

ITEM	Descrição/ Especificação	UNID.	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
18	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	12.000	R\$ 3,41	R\$ 40.920,00

IFMT - Campus Sorriso

ITEM	Descrição/ Especificação	UNID.	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
	Serviços de seguro de acidentes pessoais coletivo, para estudantes/estagiários do IFMT, para o período de 12 (meses), que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades,				

19	excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência e os campi do IFMT, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares. Será repassado mensalmente pelos campi do IFMT uma relação com nome e CPF de todos alunos a serem cobertos pelo seguro. Coberturas e maiores detalhes sobre a prestação de serviços, conforme item 03 deste Termo de Referência.	UND	14.400	R\$ 3,41	R\$ 49.104,00
----	--	-----	--------	----------	---------------

1.3. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.087.653,60 (um milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

1.4. O objeto desta licitação apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois, considerados serviços comuns nos termos do Art. 1º. da Lei 10.520 de 2002.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. Em conformidade com o Art. 15, II, da Lei nº. 8.666/93, as compras públicas, sempre que possível, serão processadas através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Acerca do tema, o Decreto nº 7.892/13, apresenta o seguinte:

1.7.1. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

1.7.1.1. I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

1.7.1.2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

1.7.1.3. III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.7.1.4. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (grifamos).

1.7.2. Conclui-se que a presente licitação enquadra-se nas hipóteses previstas nos Inc. III e IV do decreto supracitado, o serviço em questão é de interesse institucional e deve ser executada por meio do Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da aquisição/contratação

2.1.1. A contratação visa atender as necessidades dos campi do Instituto Federal do Mato Grosso disponibilizando seguro contra acidentes pessoais aos estudantes/estagiários. A proteção dos alunos e estagiários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, consiste em uma garantia fundamental para o desenvolvimento das atividades educacionais, resguardando-os contra possíveis acidentes ou sinistros. Dessa forma, a contratação de prestação de serviços de seguro escolar contra acidentes pessoais possibilita maior segurança aos alunos e estagiários desta Instituição, em razão de suas atividades desenvolvidas.

2.1.2. A Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 traz a exigência de garantir aos estagiários o seguro contra acidentes pessoais, e os diversos campi do IFMT possuem alunos de cursos técnicos e portanto submetidos à várias visitas técnicas, aulas práticas em laboratórios e fora do ambiente institucional, havendo ainda aqueles campi situados em áreas onde se verifica a existência de diversos animais silvestres, além dos campi situados ao entorno das cidades e portanto em rodovias, que por si só, submetem o educando e/ou estagiário a riscos durante o trajeto casa – escola - casa.

2.1.3. Na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, averigua-se a obrigação de proporcionar ao educando, durante o curso, o convívio com o meio laborativo, bem como o contato direto com o meio em que se executa aquela especialidade que se busca transmitir por meio do curso ministrado, de forma que 100% (cem) por cento dos discentes do IFMT devem, em algum momento do seu ensinamento, serem submetidos ao estágio educacional. Em face da finalidade imposta pela legislação instituidora desta autarquia, então conclui-se tratar esta de uma instituição de ensino composta por 100% (cem) por cento de estagiários e, portanto são protegidos pela Lei Nº 11.788 de 2008, de forma que devem a eles serem ofertados seguro contra acidentes pessoais.

2.1.4. A contratação de empresa para este objeto decorre do fato de serem serviços que não se enquadram nas atividades desenvolvidas pela Instituição nem em sua finalidade, bem como por inexistir pessoal, equipamentos e

material neste IFMT para realizá-lo. Destarte a necessidade de se cumprir o disposto no parágrafo primeiro do Artigo primeiro do Decreto 2.271/97.

2.2. Objetivos da aquisição/contratação

2.2.1. Proporcionar assistência aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela instituição e aos estagiários que desenvolvem atividades acadêmicas complementares, principalmente nos casos de acidentes ou demais acontecimentos de natureza súbita e imprevisíveis dos quais tenham como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial ou que se torne necessário o tratamento médico, hospitalar e odontológico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para alunos e estagiários do IFMT, por um período de 60 meses. Com a finalidade de oferecer segurança e assistência aos alunos e estagiários que, em suas atividades de estágio, extensão, pesquisa, aulas teóricas e práticas, excursões, visitas técnicas e participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva em que represente a instituição, venham a sofrer acidentes pessoais.

3.2. Das características do Serviço:

3.2.1. Os estudantes deverão ser segurados em qualquer acontecimento:

3.2.1.1. Que ocorra numa atividade educacional e que provoque ao estudante lesão, doença ou morte;

3.2.1.2. Que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do IFMT, também, estará abrangido;

3.2.1.3. Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e as unidades do IFMT, ou vice-versa, da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares desde que:

3.2.1.3.1. Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;

3.2.1.3.2. O estudante seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;

3.2.1.3.3. O estudante esteja acompanhado por docente ou funcionário do campus do IFMT que frequente.

3.2.1.4. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pelo Campus, conforme o número de segurados para cada mês no respectivo Campus do IFMT, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas para o endereço cadastrado.

3.2.1.5. A seguradora permitirá a inclusão e a exclusão mensal de novos segurados no decorrer da vigência do contrato, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Instituição, sem limitações, sem limite de idade para os alunos segurados;

3.2.1.6. Para os estudantes incluídos ao Seguro após o início de vigência da Apólice, a data de início da vigência será a data de inclusão no seguro;

3.2.1.7. Não deverá contemplar franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado;

3.2.1.8. No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências;

3.2.1.9. O seguro escolar deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos beneficiários do seguro, ocorridos no território nacional com cobertura de 24 horas por dia, quando em atividade educacional em observância ao disposto no Decreto-Lei N° 73 de 21 de novembro de 1.966 e normas pertinentes posteriores.

3.2.1.10. São beneficiários do seguro escolar:

3.2.1.10.1. Todos os alunos regularmente matriculados, e;

3.2.1.10.2. Estagiários que atuam no IFMT.

3.3. A apólice de seguro contratada deverá garantir as coberturas e capital conforme caracterizado abaixo:

3.3.1. Morte Acidental (MA) – Garantir aos beneficiários, os quais serão pessoas livremente indicadas pelo segurado, o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro, inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos, no valor do Capital Segurado individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – Garantir ao próprio segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de incapacidade, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o pagamento de uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, nos casos em que haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto pelo seguro, inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insusceptíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação. O Capital Segurado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3.3. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) – Garantir ao próprio segurado, em caso de acidente pessoal, inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos, o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, incorridas no tratamento sob orientação médica, até o limite do Capital Segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3.4. Outras Coberturas - Assistências Especiais:

3.3.4.1. Assistência Médica e Hospitalar: Em caso de acidente pessoal coberto, o Segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços até o limite do Capital Segurado Contratado, por evento, desde que tenha havido solicitação prévia de intermediação da Central de Atendimento da CONTRATADA quanto à indicação e coordenação do serviço executante. Quando da ocorrência do evento, nos termos constantes do termo de referência, será utilizado como referência para pagamento das despesas, a Tabelas de Procedimento da Associação Médica Brasileira (AMB), para todos os procedimentos médicos. Capital Segurado: conforme limite relacionado no item 3.3.3., para DMHO.

3.3.4.1.1. A contratada deverá manter credenciadas instituições de assistência médica / odontológica em todas as cidades sedes de cada participante com atuação do IFMT para pronto atendimento dos segurados em decorrência de sinistro. Caso na cidade-sede não haja instituição a ser credenciada, a Contratada deverá oferecer credenciamento em cidade mais próxima;

3.3.4.1.2. A Contratada, desta forma, deverá realizar o pagamento **diretamente ao hospital ou clínica até o limite da quantia segurada**;

3.3.4.1.3. A contratada **deverá** disponibilizar um canal de comunicação para uma Central de Atendimento ou similar, onde, no caso da ocorrência de sinistro, será organizada a prestação de serviço até o limite máximo previsto;

3.3.4.1.4. A substituição da indenização ou reembolso pela prestação de serviços está assegurada conforme art. 3º inciso II da Circular SUSEP nº 310/05 (*Alterado pela Circular SUSEP nº 318/06*);

3.3.4.1.5. Resta justificada a colocação quanto ao pagamento diretamente ao hospital em que o atendimento seja prestado tendo em vista que os alunos/estagiários desta Instituição apresentam, em sua grande maioria, baixo poder aquisitivo, o que torna, por vezes, inviável a prática de pagamento pelo usuário para posterior reembolso por parte da seguradora.

3.3.4.2. Remoção Hospitalar (remoção médica por ambulância): Em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a CONTRATADA se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva);

3.3.4.3. Retorno a Domicílio após Alta Hospitalar em caso de Acidente pessoal coberto: Em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Central de Atendimento, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Atendimento) pelo meio de transporte mais adequado. O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI quando necessária), acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel.

3.3.4.4. Assistência 24 horas com cobertura em quaisquer localidades do território nacional: Atendimento por rede de hospitais e clínicas conveniadas em âmbito Nacional, principalmente no Estado de Mato Grosso; transporte do local do sinistro para o Hospital ou Clínica onde será efetuado o atendimento; remoção inter-hospitalar no caso de o usuário ser levado para unidade hospitalar sem capacidade técnica para o atendimento;

3.3.5. Caso a localidade do sinistro não possua rede credenciada:

3.3.5.1. A contratada deverá realizar o deslocamento do segurado à cidade onde possua Hospital ou Clínica credenciada, a critério do segurado, **devendo esta ser a mais próxima do local onde ocorra o sinistro** para que seja prestado o atendimento.

3.3.5.2. Para o caso citado no item 3.3.5.1., a contratada **deverá** disponibilizar meios para o deslocamento e será responsável pelos custos envolvidos.

3.3.6. Para quaisquer casos, o segurado terá o direito à livre escolha assegurado quanto ao atendimento e, nesse caso, ao **reembolso** das despesas incorridas até o limite máximo previsto.

3.3.7. A contratada deverá estar em prontidão para qualquer situação, não prejudicando o atendimento do assegurado, do conhecimento do sinistro será tolerado o prazo máximo de 1 (uma) hora para o assegurado ser atendido (desconsiderado o prazo para deslocamento caso o sinistro ocorra em local distante a cidades onde hajam rede hospitalar para atendimento), exceto em caso de emergência e urgência, a contratada deverá garantir de imediato o atendimento do assegurado em qualquer hospital (até o limite da quantia segurada).

3.4. Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente ou parcial do segurado.

3.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.5.1. Após a assinatura do contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada, **no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos**, deverá entregar a Apólice de Seguro, devidamente registrada e em total conformidade com o exigido.

3.5.2. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes.

3.5.3. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a implantação e operacionalização do seguro e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, inclusive dos segurados.

3.5.4. A cada mês, após o envio das listas de inclusões e exclusões de segurados pelo Contratante, a contratada deverá providenciar e enviar os Certificados Individuais de cada um dos segurados, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados e estagiários em atividade fora da Instituição, estágios de outras instituições de ensino, que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares, entre outros, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local de estágio e/ou de pesquisas; e nos deslocamentos em viagem de visita técnica para cumprirem atividades curriculares.

5.1.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Tendo em vista a natureza da contratação - seguro de vida e acidentes pessoais, não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após a assinatura do contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, deverá entregar a Apólice de Seguro, devidamente registrada e em total conformidade com o exigido.

7.1.1.1. Caberá a Contratada emitir as apólices de seguro e, para cada segurado, "carteirinha escolar" ou documento fornecido de preferência em material resistente compatível com a duração do contrato no prazo de até 20 dias a contar

do envio da primeira listagem de alunos. Nesta(e) deverão constar a logomarca e os dados deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como o nome, a data de nascimento, CPF, curso e outros que se fizerem necessários para que possamos identificar e realizar a destinação correta para cada aluno/ estagiário beneficiário;

7.1.1.2. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes.

7.1.1.3. A cada mês, após o envio das listas de inclusões e exclusões de segurados pelo Contratante, a contratada deverá providenciar e enviar os Certificados Individuais de cada um dos segurados, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas para este fim.

7.1.1.4. Não havendo alterações dos segurados, no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior.

7.1.1.5. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato de acordo com o número máximo de segurados/mês, hipótese em que se fará o reajuste de preço correspondente e proporcional, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

7.1.2. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a implantação e operacionalização do seguro e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, inclusive dos segurados;

7.1.3. O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado.

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, que se dará através de número telefônico gratuito (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

8.1.1. Para cada segurado, a “carteirinha escolar” ou documento fornecido de preferência em material resistente compatível com a duração do contrato no prazo de até 20 dias a contar do envio da primeira listagem de alunos. Nesta(e) deverão constar a logomarca e os dados deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, bem como o nome, a data de nascimento, CPF, curso e outras informações que se fizerem necessárias para que possamos identificar e realizar a destinação correta para cada aluno/ estagiário beneficiário.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

9.1.1. Pela prestação dos serviços, será pago MENSALMENTE o valor correspondente ao efetivo número de alunos matriculados e estagiários ativos.

9.1.2. O valor a ser contratado é meramente estimativo, de modo a que sofrerá variação, mês a mês, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. Assim, poderão ser incluídos, excluídos e substituídos os nomes dos beneficiados até o limite contratado.

9.1.3. Os quantitativos segurados são apenas estimativos, ficando o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente segurado a cada mês. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, atualizada pela contratante - IFMT, conforme o número de segurados para cada mês, devendo as apólices e suas atualizações serem enviadas, observados os respectivos prazos, aos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual.

9.1.4. A estimativa de matrículas de alunos e a estimativa de contratos de estagiários compõem: a previsão/possibilidade de matrículas e contratos para o ano de 2021/2022.

9.1.5. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação dos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

9.2. As apólices deverão ser entregues nos Campi respectivos à matrícula e ou local de estágio dos segurados, os quais poderão ser:

9.2.1. IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva: Endereço: Rua Professora Zulmira Canavarros, 95 – Centro – CEP: 78005-200;

9.2.2. Reitoria: Endereço: Av. Sen. Filinto Müller, 953 – Cuiabá/MT CEP: 78.043-400;

9.2.3. IFMT - Campus Cuiabá – Bela Vista: Endereço: Avenida Juliano Costa Marques, S/N, Bairro Bela Vista, Cuiabá/MT – CEP: 78050-560;

9.2.4. IFMT - Campus Várzea Grande: Endereço: av. Tiradentes (lot. Jardim Mariana) nº1300, Petrópolis, CEP 78144-

424, Várzea Grande-MT;

9.2.5. IFMT – Campus Avançado de Sinop. Endereço: Rua das Avenças, nº 2377, Setor Comercial, Sinop/MT – CEP: 78557-178;

9.2.6. IFMT - Campus Avançado de Tangará da Serra. Endereço: Rua José de Oliveira (28), nº 980-N, Bairro Vila Horizonte, Tangará da Serra/MT – CEP: 78.300-000;

9.2.7. IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde: Endereço: av. Universitária, 1600-W, bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78455-000;

9.2.8. IFMT - Campus Avançado Guarantã do Norte: Endereço: Linha Páscoa, Km 04, Lote 471, Zona Rural - CEP: 78520-000;

9.2.9. IFMT - Campus Juína: Endereço: Linha J, s/n, Juína-MT, CEP: 78.320-200;

9.2.10. IFMT – Campus Confresa. Endereço: Avenida Vilmar Fernandes, nº 300, Setor Santa Luzia, Confresa/MT – CEP: 78652-000;

9.2.11. IFMT - Campus São Vicente: Endereço: Rodovia BR-364, KM 329, Vila de São Vicente, s/n – São Vicente da Serra-MT – CEP: 78.106-970;

9.2.12. IFMT – Campus Alta Floresta. Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143/A, Alta Floresta/MT – CEP: 78580-000;

9.2.13. IFMT – Campus Barra do Garças. Endereço: Estrada de acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, S/N, Bairro Jardim Industrial, Barra do Garças/MT – CEP: 78600-000;

9.2.14. IFMT – Campus Sorriso. Endereço: Avenida dos Universitários, nº 799, Quadra 40, Bairro Santa Clara – Sorriso/MT – CEP: 78.890-000;

9.2.15. IFMT – Campus Cáceres. Endereço: Avenida dos Ramires, S/N, Distrito Industrial, Cáceres/MT – CEP: 78200-000;

9.2.16. IFMT – Campus Rondonópolis. Endereço: Rua Ananias Martins de Souza, nº 861, Bairro Vila Mineira, Rondonópolis/MT – CEP: 78721-520;

9.2.17. IFMT - Campus Campo Novo dos Parecis: Endereço: MT235 Km12, s/n, Campo Novo dos Parecis-MT, CEP: 78360-000;

9.2.18. IFMT - Campus Pontes e Lacerda: Endereço: Rodovia MT 473, Estrada para Vila Matão, Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78.250-000;

9.2.19. IFMT - Campus Primavera do Leste: Endereço: Av. Santo Antônio, 1.075, bairro Parque Eldorado , CEP: 78.850.000.

9.3. A cobertura do segurado deverá ser em todo território nacional e cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado, não havendo período de carência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Mensalmente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na listagem de inclusões/ exclusões de alunos/ estagiários.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na listagem de inclusões/ exclusões de alunos/ estagiários.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I⁰) / I⁰, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, sendo este, seguro de vida e acidentes pessoais do Tipo Coletivo para os alunos e estagiários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva e unidades participantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro, conforme Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **03 (três) anos** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **01 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.087.653,60 (um milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela [Portaria nº. 248/2021 - CBA-GAB/CBA-DG/CCBA/RTR/IFMT, de 22 de outubro de 2021.](#)

Julio Correa de Resende Dias Duarte
Professor EBTT - Diretor de Ensino Substituto
Portaria IFMT nº. 1.595, de 20/07/2021
Matrícula SIAPE nº. 1669281

Marileide Pinheiro da Silva
Técnica em Secretariado - Gabinete da Direção Geral
Matrícula SIAPE nº. 1997104

Kamila Almeida Oliveira
Auxiliar em Administração - Diretoria de Administração e Planejamento
Matrícula SIAPE nº. 2268814

25. RESPONSÁVEL PELA REVISÃO

Emilson Pintel Zattar
Coordenador de Compras e Licitações - Diretoria de Administração e Planejamento
Portaria IFMT nº. 150, de 31/05/2017
Matrícula SIAPE nº. 2277444

26. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA UASG

26.1. Considerando o atendimento aos requisitos legais, bem como a necessidade de contratação dos serviços elencados no instrumento de planejamento acima, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Alceu Aparecido Cardoso
Diretor Geral do Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria nº. 727/2021, de 19/04/2021 / DOU 20/04/2021 | Edição: 73 | Seção: 2 | Página: 18
Matrícula SIAPE nº. 2156088

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Correa de Resende Dias Duarte, DIRETOR - SUBSTITUTO - CBA-DE**, em 14/04/2022 15:47:11.
- **Marileide Pinheiro da Silva, TECNICO EM SECRETARIADO**, em 14/04/2022 16:13:26.
- **Kamila Almeida Oliveira, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 14/04/2022 16:22:00.
- **Emilson Pintel Zattar, COORDENADOR - FG0001 - CBA-CCL**, em 14/04/2022 16:27:23.
- **Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD0002 - CBA-DG**, em 14/04/2022 16:48:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341371

Código de Autenticação: e34b23923e

